Lei nº 912, de 18 de Abril de 1961.

Altera a Lei nº 903, de 22 de fevereiro de 1961, sôbre venda de ações.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Passa a ter a seguinte redação, o art. 2º, da Lei nº 903, de 22 de fevereiro de 1961:- "Enquanto a Prefeitura favorecer com isenção de impostos o Ginásio de Frutal S/A, o arrematante concordará, como maior acionista ou proprietário único, em que o estabelecimento mantenha, nas atuais condições, as seguintes bolsas: seis no curso ginasial e quatro no curso normal que vier a se instalar.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de Abril de 1961.

[signatures]

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O sec;

Lei nº 913, de 18 de Abril de 1961.

Dispõe sôbre o contrato de concessão do serviço telefônico municipal local.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguin-